



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município



Processo nº. 006191/2017
Parecer do PGM nº. 011/2017

PARECER DO PGM Nº. 0011/2017
PROCESSO Nº. 006191/2017
PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO - WR EDITORA E
PUBLICIDADE LTDA - ME - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

PARECER JURÍDICO

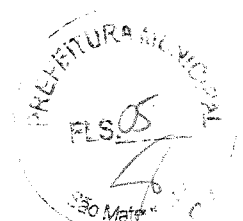
I - RELATÓRIO

Trata o presente de pedido de análise e parecer acerca da do Recurso Administrativo impetrado pela licitante WR EDITORA E PUBLICIDADE LTDA - ME, em face à sua inabilitação do Pregão Presencial n.º 003/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e outras matérias do Município de São Mateus/ES.

O procedimento licitatório corre sob o Processo Administrativo n.º 2.272/2017, teve sua abertura no dia 19 de abril de 2017, às 13h00min, tendo participado do certame as empresas S/A A Gazeta, Metro Jornal Espírito Santo Ltda, Editora Tribuna do Cricaré Ltda EPP, Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda e WR Editora e Publicidade Ltda - ME.

Após credenciamento e abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, todas as empresas licitantes foram consideradas aptas à participar da fase de lances do aludido procedimento licitatório, tendo sido a empresa ora recorrente a apresentar o lance mais baixo, no valor unitário de R\$ 1,08 (um real e oito centavos).

Após o encerramento da fase de lances, a Pregoeira Municipal procedeu a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação da empresa ora arrematante.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 006191/2017
Parecer do PGM nº. 011/2017

Após análise da documentação de habilitação, a Pregoeira decidiu pela inabilitação da empresa ora recorrente, tendo em vista o não atendimento ao subitem 8.1.1, alínea “d” e subitem 8.1.4, alíneas “a” e “b” do Instrumento Convocatório.

Passada a abertura dos envelopes de habilitação da empresa de segunda colocação na fase de lances, Editora Tribuna do Cricaré Ltda EPP, após análise da documentação apresentada, decidiu a Pregoeira por declará-la habilitada, declarando a mesma vencedora do certame, com o preço unitário de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos).

Ainda em sessão, a recorrente manifestou seu interesse em interposição de recurso administrativo em face à sua inabilitação, cujas razões se encontram no aludido processo.

A empresa declarada vencedora do certame, Editora Tribuna do Cricaré Ltda EPP, apresentou suas contrarrazões ao recurso administrativo através do Processo Administrativo n.º 6.454/2017.

Vieram os autos para análise e parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Município acerca do recurso administrativo ora apresentado, acompanhado do procedimento licitatório e as contrarrazões da empresa declarada vencedora.

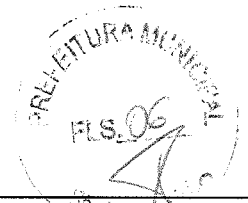
É o breve relatório.

Passamos a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após análise do procedimento licitatório, do recurso administrativo apresentado e das contrarrazões, temos que melhor sorte não assiste a empresa recorrente, pelos motivos a seguir.

O edital de licitação de Pregão Presencial n.º 003/2017 exigiu que o jornal a ser contratado, para veiculação dos atos oficiais deste Município, tenham uma circulação diária.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 006191/2017
Parecer do PGM nº. 011/2017

Contudo, para efeitos de exigência de habilitação, o edital, em seu subitem 8.1.4, alínea "b" que seriam considerados diários os jornais que circulassem por, pelo menos, 4 (quatro) dias por semana, conforme vemos alhures:

"8.1.4 - Qualificação técnica

...

b) Comprovação de periodicidade regular do jornal, com tiragem diária, que deverá ser comprovada por meio da juntada de no mínimo 10 (dez) edições diárias anteriores ao dia da realização desta licitação do periódico aonde serão realizadas as publicações.

Obs. Compreende-se como Jornal Diário aquele que circula 04 (quatro) dias por semana, conforme definição dada pela WAN - Associação Mundial de Jornais em 1988, usada pelo World Press Trends.

Portanto, para ser habilitada, a empresa licitante deveria ter seu jornal em circulação por, pelo menos, 4 (quatro) dias por semana.

Em análise da documentação apresentada pela empresa recorrente, vemos que apresentou 12 (doze) exemplares do jornal que ofereceu à Municipalidade em sua proposta, sendo que a periodicidade de circulação era de apenas 2 (dois) jornais por semana, conforme detalhamento a seguir:

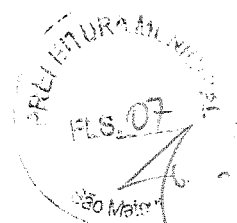
Fls. 224 – Apresentou a Edição n.º 989 – Circulou em 19/04/2017, numa quarta-feira;

Fls. 225 – Apresentou a Edição n.º 988 – Circulou em 12/04/2017, numa quarta-feira;

Fls. 226 – Apresentou a Edição n.º 987 – Circulou em 08/04/2017, num sábado;

Fls. 227 – Apresentou a Edição n.º 986 – Circulou em 05/04/2017, numa quarta-feira;

Fls. 228 – Apresentou a Edição n.º 985 – Circulou de 30/03/2017 a 01/04/2017, uma edição para quinta-feira, sexta-feira e sábado;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 006191/2017
Parecer do PGM nº. 011/2017

Fls. 229 – Apresentou a Edição n.º 983 – Circulou em 25/03/2017, num sábado;
Fls. 230 – Apresentou a Edição n.º 982 – Circulou em 22/03/2017, numa quarta-feira;
Fls. 231 – Apresentou a Edição n.º 981 – Circulou em 18/03/2017, num sábado;
Fls. 232 – Apresentou a Edição n.º 980 – Circulou em 15/03/2017, numa quarta-feira;
Fls. 233 – Apresentou a Edição n.º 979 – Circulou em 11/03/2017, num sábado;
Fls. 234 – Apresentou a Edição n.º 978 – Circulou em 08/03/2017, numa quarta-feira;
Fls. 235 – Apresentou a Edição n.º 977 – Circulou em 04/03/2017, num sábado;

Ora, percebe-se que a empresa não atendeu à duas solicitações do edital: i) não apresentou no mínimo 10 (dez) edições diárias anteriores ao dia da realização, já que faltara a edição n.º 984 e que os jornais apresentados circulavam em apenas 2 (dois) dias da semana.

Portanto, não restam dúvidas de que a documentação de habilitação apresentada pela empresa recorrente não atende à qualificação técnica do subitem 8.1.4, alínea “b” do Instrumento Convocatório.

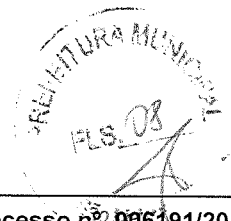
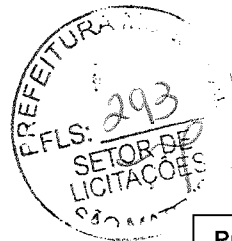
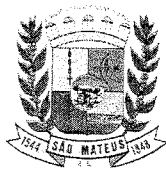
Diante do exposto, deverá ser mantida a decisão recorrida.

No tocante ao restante do procedimento do julgamento do recurso, temos que deverá ser observado o ditames do parágrafo 4ª do art. 109 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 109....

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 006191/2017
Parecer do PGM nº. 011/2017


nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

Desta feita, o presente recurso deverá ser dirigido pela Pregoeira à autoridade superior do certame, ou seja, o agente responsável por sua homologação, para que seja proferida a decisão final do presente recurso.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos dos autos, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA** pelo conhecimento do presente recurso, mas, no mérito, seja negado o provimento, com a manutenção da decisão recorrida, no sentido de manter inabilidade do certame a empresa WR Editora e Publicidade Ltda - ME.

São Mateus/ES, 26 de maio de 2017.


THIAGO BRINGER
Procurador Geral do Município
OAB/ES 17.853
Decreto 8.895/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



DECISÃO

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666/93, ante os fundamentos da informação do Procurador Geral do Município, **DECIDO:** CONHECER do recurso formulado pela empresa Recorrida WR EDITORA E PUBLICADE LTDA - ME, para, no mérito, IMPROVÊ-LO em todos os seus pedidos e manter a decisão que INABILITOU.

É como decido.


SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Gabinete Interino